

## **ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE “HABILITAÇÃO” REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS CFESS N° 05/2016**

Aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, às quinze horas, na sede do Conselho Federal de Serviço Social, sito a SCS, Quadra 02, Edifício Serra Dourada, Salas 312/318, Brasília, Distrito Federal, foi realizado ato público para abertura dos Envelopes “Habilitação” referentes à **Tomada de Preços CFESS n° 05/2016**, objetivando a Contratação de serviços de telefonia celular e internet móvel, de acordo com as especificações e quantidades constantes no ANEXO I da Tomada de Preços CFESS n° 05/2016 e as respectivas condições.

Presentes ao ato, naquela oportunidade, Gleyton Carvalho Amacena, Presidente da Comissão Permanente de Licitação/CPL, Vitor Tiradentes e Diogo Adjuto, membros da Comissão Permanente de Licitação/CPL.

A única empresa que retirou edital e encaminhou o “Recibo de Retirada de Edital” por meio de fax e/ou correio eletrônico, foi a **OI MÓVEL S.A.**

Acudiu ao presente edital, apresentando os envelopes contendo os **documentos de Habilitação e Proposta de Preços** até às dez horas, da presente data, **SOMENTE** a seguinte empresa: **CLARO S.A.**

Nenhuma empresa compareceu ao ato de abertura dos envelopes n° 01, contendo os documentos para habilitação.

Em razão de apenas a empresa **CLARO S.A.** acudir ao edital de **Tomada de Preços CFESS n° 05/2016**, a Comissão Permanente de Licitação/CPL decide o seguinte:

**a)** *Trata-se de Tomada de Preços, tendo sido publicado o edital no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação (Jornal de Brasília), não havendo qualquer limitação de acesso aos concorrentes;*

**b)** não se pode alegar licitação deserta quando ao menos uma empresa compareceu;

**c)** obviamente, quanto mais licitantes disputarem o certame, melhor para a Administração na busca da proposta mais vantajosa, mas há situações de manifesto desinteresse do mercado, como é o caso em tela, pois o objeto é bastante diminuto, onde o valor máximo que o CFESS pretende pagar é de R\$ 10.220,00 (dez mil e duzentos e vinte reais); e

**d)** por último, a realização de novo procedimento seria prejudicial ao CFESS, pois os gastos com a republicação do edital seriam de no mínimo R\$ 811,00 (oitocentos e onze reais), valor este que comparado com o valor máximo que o CFESS pretende pagar com o objeto da contratação, seria enorme e desproporcional. Dessa forma, dando continuidade ao Ato, a Comissão iniciou a abertura do Envelope “Habilitação” e após rubricou os documentos.

Dessa forma, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, às 15h30min, na sede do Conselho Federal de Serviço Social, a CPL/CFESS reuniu-se para avaliação e julgamento dos documentos de habilitação entregue pela empresa licitante.

Após a análise dos documentos, esta CPL/CFESS julgou que a empresa **CLARO S.A.** (única participante), esta apta e **HABILITADA**, pois apresentou toda a documentação em conformidade com o solicitado no edital.

**A CPL informa que todas as formalidades legais foram cumpridas, até o presente momento, pela empresa considerada habilitada, diante do exposto, esta CPL entende que caso a proposta de preço venha a cumprir as formalidades do edital e da normativa vigente, ofertando valores compatíveis com os ofertados no mercado, deve o CFESS considerar vencedora do certame a única empresa habilitada, procedendo a contratação, na forma da lei.**

Dando prosseguimento ao ato, esta CPL/CFESS abriu a sobrecarta contendo o Envelope nº 2 “Proposta de Preço”. Depois da análise de seu conteúdo, julgamos a empresa participante da segunda fase deste procedimento licitatório, a saber **CLARO S.A.**, apta e **CLASSIFICADA**.

O valor global apresentado pela proponente é de **R\$ 6.857,78 (seis mil e oitocentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos)**, sendo que o valor mensal será de **R\$ 571,48 (quinhentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos)**. A Proposta de Preço foi rubricada pelos membros da CPL presentes depois da leitura do valor global apresentado pela única empresa participante desta Concorrência.

Dessa forma, a Comissão Permanente de Licitação, **DECLARA VENCEDORA** a empresa **CLARO S.A.**, por ter apresentado o menor preço para a execução dos serviços objeto deste certame e ter sido considerada classificada.

Extraír cópia desta ata para a empresa participante por meio de fax e/ou endereço eletrônico. Esta Ata foi lida e aprovada pela CPL/CFESS. Nada mais havendo a tratar, o presente Ato foi encerrado às 16h30min.

**Gleyton Carvalho Amacena**  
Presidente da CPL/CFESS

**Diogo Adjuto**  
Membro da CPL/CFESS

**Vitor Tiradentes**  
Membro da CPL/CFESS